

Maceió, 19 de agosto de 2016

Des. JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA Vice-Presidente no exercício da Presidência

Direção Geral

A Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, determinou a composição das seguintes publicações:

EDITAL Nº 54/2016

PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GRADUANDOS E GRADUADOS EM DIREITO, PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DE CONCILIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO **ESTADO DE ALAGOAS.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, Desembargador João Luiz Azevedo Lessa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 98, I, da Constituição Federal, nos arts. 7°, 60 e 73, no Parágrafo Único da Lei n.º 9.099/95, no Provimento n.º 22, de 5 de setembro de 2012, da Corregedoria do Conselho Nacional de Justica, torna público o Procedimento Seletivo Simplificado para contratação temporária de graduandos e graduados em direito para o desempenho das funções de Conciliador dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de Alagoas, observadas as normas deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O procedimento seletivo será promovido pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas ESMAL com a designação da Comissão do Concurso por seu Diretor.
- 1.2. A área de atuação, os requisitos, a carga horária, a remuneração e a natureza das funções de Conciliador se encontram estabelecidos na Lei 9.099/95 e Lei 12.153/2009, em Leis Estaduais, Federais e nas regulamentações estabelecidas pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e pelo Conselho Nacional de Justiça.
- 1.3. Os candidatos nomeados ficarão impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, na $conformidade \ do \ art. \ 7^{\circ}, par\'{a}grafo \ \'{u}nico, \ da \ Lei \ n.^{\circ} \ 9.099/95, \ e \ nos \ Juizados \ Especiais \ da \ Fazenda \ P\'{u}blica, \ na \ conformidade \ do \ art. \ 15^{\circ},$ parágrafo 2°, da Lei n.º 12.153/2009.
- 1.4. Os profissionais serão selecionados para o exercício da função de Conciliador pelo período de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período. Não só a recondução como, também, a permanência nas funções terão como base a aferição de desempenho e produtividade normatizada pela Coordenação de Juizados Especiais.
- 1.5. O ingresso dos aprovados na função dar-se-á de forma precária ao serviço público, sem qualquer estabilidade, podendo o ato de nomeação ser desconstituído ad nutum por iniciativa do Juiz de Direito da unidade judiciária a que servirem, atendendo ao disposto no parágrafo 5° do Artigo 7° do Provimento n° 22 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça.
- 1.6. O exercício efetivo das funções de Conciliador constituirá serviço público relevante, assemelhado ao dos jurados do Tribunal do Júri, não configurando qualquer vínculo institucional.
- 1.7. A presente seleção é destinada ao preenchimento de vagas existentes, na forma do quadro a seguir, e de outras, que vierem a surgir no âmbito das comarcas indicadas, de acordo com a classificação e validade do concurso:

Regiões com respectivas vagas para Conciliadores:

Maceió/Rio Largo/São Miguel dos Campos

- 1° Juizado Especial Cível e Criminal da Capital = cadastro de reserva
- 2° Juizado Especial Cível e Criminal da Capital = cadastro de reserva
- 3° Juizado Especial Cível e Criminal da Capital = cadastro de reserva
- 4º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital = cadastro de reserva
- 5° Juizado Especial Cível e Criminal da Capital = cadastro de reserva
- 6° Juizado Especial Cível e Criminal da Capital = 01
- 7° Juizado Especial Cível e Criminal da Capital = 01
- 8° Juizado Especial Cível e Criminal da Capital = cadastro de reserva
- 9° Juizado Especial Cível e Criminal da Capital = cadastro de reserva
- 10° Juizado Especial Cível e Criminal da Capital = 01
- 11° Juizado Especial Cível e Criminal da Capital = cadastro de reserva
- 12° Juizado Especial Cível e Criminal dos Acidentes de Trânsito = 01

Juizado Especial da Fazenda Pública = cadastro de reserva

Rio Largo = 01

São Miguel dos Campos = cadastro de reserva

Arapiraca/Palmeira dos Índios

- 1° Juizado Especial Cível e Criminal de Arapiraca = 02
- 2° Juizado Especial Cível e Criminal de Arapiraca = 01

Palmeira dos Índios = 01

Penedo

Total de Vagas para Região: 01

União dos Palmares

Total de Vagas para Região: cadastro de reserva

Santana do Ipanema

Total de Vagas para Região: cadastro de reserva

Delmiro Gouveia

Total de Vagas para Região: cadastro de reserva

1.8. Havendo candidatos aprovados em processos seletivos anteriores, que ainda estejam dentro do prazo de validade, eles terão prioridade de convocação em relação aos candidatos aprovados no presente procedimento seletivo simplificado.

2. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.

- 2.1. Das vagas previstas no Edital, 5% (cinco por cento) serão destinadas a pessoas com deficiência, assim consideradas aquelas que se enquadram nas categorias previstas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 (e suas alterações), na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça e no Decreto Federal nº 8.368/2014. Caso a aplicação do percentual resulte em um número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente. A deficiência não poderá ser incompatível com o exercício das funções de Conciliador.
- 2.1.1. A pessoa portadora de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas neste Edital e na legislação pertinente, participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao horário e ao local de aplicação das provas; e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
 - 2.2. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:
 - a) no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência;
- b) encaminhar o laudo médico (original ou cópia autenticada), emitido nos últimos doze meses, atestando espécie, grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, na forma do subitem abaixo.
- 2.2.1. O candidato portador de deficiência deverá entregar, pessoalmente ou por terceiro com procuração específica, o laudo médico (original ou cópia autenticada) a que se refere à alínea "b" do subitem 2.2, até o dia 05 de setembro de 2016, de segunda a quinta-feira das 13:00 às 18:00 horas e nas sextas de 08:00 às 13:00 horas, na Escola Superior da Magistratura, situada na rua Cônego Machado, nº 1061, Farol, Maceió-Al, CEP: 57021-160, em frente a Escola Estadual Professor Edmilson Vasconcelos Pontes (antigo Lyceu Alagoano), fone (82) 2126-5363 / 5399.
- 2.2.2. A inexistência de laudo médico (original ou cópia autenticada) para qualquer solicitação de atendimento especial implicará o não-atendimento desta solicitação.
- 2.3. O candidato portador de deficiência poderá requerer, na forma do subitem 4.4 deste Edital, atendimento especial, no ato da inscrição, para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização destas, conforme previsto no art. 40. §§ 1.º e 2.º, do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.
- 2.4. O laudo médico (original ou cópia autenticada) terá validade somente para este Procedimento Seletivo, e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.
- 2.4.1. A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida para concorrer na condição de portadores de deficiência, constará em Edital específico, informando os locais e horários de realização das provas, que será divulgado no link do Procedimento Seletivo, constante na página eletrônica da Escola da Magistratura do Estado de Alagoas ESMAL e no Diário da Justiça Eletrônico.
- 2.4.1.1. O candidato disporá de um dia útil, a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior, para opor impugnação contra as razões do indeferimento, pessoalmente ou via procuração com poderes específicos, na Escola Superior da Magistratura ESMAL.
- 2.5. A inobservância do disposto nos subitens 2.2, acarretará a perda do direito de concorrer às vagas reservadas aos(as) candidatos(as) portadores de deficiência, bem como implicará no não atendimento das condições especiais solicitadas pelo(a) candidato(a)
- 2.6. Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem portadores de deficiência, se aprovados e classificados no Procedimento Seletivo, terão seus nomes publicados em lista à parte e, caso obtenham classificação necessária, figurarão também na lista de classificação geral.
- 2.7. Os candidatos que se declararem portadores de deficiência, para a nomeação, deverão submeter-se à perícia médica perante a Junta Médica do Tribunal de Justiça de Alagoas, que examinará a existência ou não da deficiência, o seu grau e se ela é compatível com as funções de Conciliador.
- 2.8. Os candidatos deverão comparecer à perícia médica no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, munidos do laudo médico que ateste espécie, grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), conforme especificado no Decreto n.º 3.298/99, bem como a provável causa da deficiência.
- 2.9. A inobservância do disposto no subitem 2.8, a não constatação, pela perícia médica, de o candidato ser portador de deficiência ou a sua insubmissão à perícia, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência.
- 2.10. O candidato portador de deficiência reprovado na perícia médica por não ter sido considerado deficiente, caso seja aprovado no Procedimento Seletivo, figurará na lista de classificação geral.
- 2.11. O candidato portador de deficiência reprovado na perícia médica em virtude da incompatibilidade de sua deficiência com as funções de Conciliador, será eliminado do Procedimento Seletivo.
- 2.12. As vagas reservadas às pessoas com deficiência, que não forem providas por falta de candidatos em tais condições aprovados, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

3. DO PÚBLICO ALVO

3.1. A seleção para a função de Conciliador dar-se-á dentre os graduandos de direitos que estejam matriculados no 5º (quinto) período ou no 3º (terceiro) ano do curso de Direito e os bacharéis em Direito.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas no período de <u>22 de agosto a 05 de setembro de 2016</u>, exclusivamente por meio do sítio da

Escola da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL, no endereço eletrônico www.esmal.tjal.jus.br.

- 4.2. O valor da taxa de inscrição será de R\$ 50,00 (cinqüenta reais) mais uma (01) lata de leite, conforme item 4.2.1 deste edital, ou R\$ 70,00 (setenta reais). De toda forma, os valores em dinheiro serão recolhidos em favor do Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura FUNDESMAL, mediante depósito identificado com CPF (Cadastro de Pessoa Física), Agência 3557-2, Conta nº 7889-1 do Banco do Brasil, exclusivamente até o dia 06 de setembro de 2016. O depósito do valor da taxa de inscrição deverá obrigatoriamente ser feito perante um funcionário do Banco do Brasil (na "boca do caixa"), pois o pagamento realizado através de caixa eletrônico, ou de outro meio eletrônico, não identifica o CPF do candidato. O Comprovante de depósito servirá como prova da inscrição e deverá ser apresentado nos locais de prova.
- 4.2.1. As latas de leite devem ser entregues na Secretaria da Esmal, <u>até o primeiro dia útil posterior ao término das inscrições (06 de setembro de 2016)</u>, que emitirá um comprovante de recebimento.
 - 4.2.2. As latas de leite serão destinadas pelo Projeto Cidadania e Justiça na Escola (PCJE) a instituições de caridade."
 - 4.3. A isenção do pagamento se dará na forma prevista no item 5 deste Edital.
- 4.4. Os candidatos que necessitarem de atendimento especial para a realização das provas deverão indicar, no ato da inscrição eletrônica, os recursos especiais necessários e, ainda, entregar, até o dia 05 de setembro de 2016, de segunda a quinta-feira, das 13:00 às 18:00 horas, e nas sextas, de 08:00 às 13:00 horas, pessoalmente ou por terceiro com procuração específica, na sede da Escola Superior da Magistratura, o laudo médico que justifique o atendimento especial juntamente ao formulário padrão de necessidades que estará disponível no sítio da ESMAL. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo, nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Administração Pública. A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 4.5. Na inscrição eletrônica, o candidato fornecerá o número da cédula de identidade ou de qualquer outro documento oficial de identificação com foto que apresentará durante a realização das provas, bem como preencherá campo específico, indicando a região para a qual concorrerá de acordo com o item 1.7, e ainda declarará, sob as penas da lei e exclusão do certame, acerca da veracidade das informações prestadas.
- 4.6. Constatado a inobservância das regras e exigências do presente edital por parte do candidato, ele poderá ser excluído do certame ou desligado da função de conciliador, caso já a tenha assumido, respeitando-se o devido processo legal, com contraditório e ampla defesa.
- 4.7. Em caso de inscrição de candidatos parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, dos examinadores ou dos membros da Comissão de Seleção, estes serão afastados e substituídos por outros a serem designados pela Presidência da Comissão.
- 4.8. Será publicada no sítio da ESMAL e no Diário Eletrônico da Justiça a relação preliminar das inscrições deferidas com o respectivo número de inscrição, considerando-se como indeferidas as que não constarem da relação.
- 4.9. O candidato disporá de um dia útil, a partir da divulgação da relação citada no item anterior, para opor impugnação contra o indeferimento de sua inscrição, pessoalmente, ou via procuração com poderes específicos, na Escola Superior da Magistratura ESMAL.
 - 4.10. A lista definitiva dos inscritos será publicada após o prazo para impugnar o indeferimento constante no item anterior.

5. DO PEDIDO DE ISENÇÃO

- 5.1. Só estarão isento(a)s do pagamento da taxa de inscrição, nos termos da Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, o(a)s candidato(a)s que solicitarem e comprovarem a condição de: I. Desempregado; II. carente; III. Doador voluntário de sangue; IV. Trabalhadores que ganham até 01 (um) salário mínimo por mês.
- 5.2 Para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição no concurso, o candidato deverá comprovar que se encontra, na data da abertura das inscrições, **cumulativamente**:

I - na condição de desempregado, mediante apresentação de:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS com a baixa do último emprego ou cópia do seguro-desemprego; ou
- b) Cópia da publicação do ato que o desligou do serviço público, se ex-servidor público vinculado à Administração Pública pelo regime estatutário.

II – na condição de carente, mediante apresentação de:

Declaração, firmada pelo próprio candidato, sob as penas da lei, de que a renda per capita da família é igual ou inferior a meio salário mínimo, considerando, para tanto, os ganhos dos membros do núcleo familiar que vivem sob o mesmo teto.

III- na condição de doador de sangue, mediante apresentação de:

- a) Comprovação de doação voluntária de sangue, feita a Hemocentros mantidos por organismo de serviço estatal ou para-estatal, devidamente comprovada por atestado oficial da instituição. As doações devem ter sido realizadas nos últimos seis meses do prazo de inscrição do presente certame.
- **5.3** As inscrições, com isenção de pagamento, deverão ser realizadas por meio do sítio da ESMAL, onde constará um formulário padrão. Este formulário deve ser impresso e entregue na sede da ESMAL pessoalmente, ou por meio de procuração específica para esse fim, protocolados juntamente com os documentos acima descritos, conforme período e horários estabelecidos no item 2.2.1.
- 5.3.1 A documentação apresentada será de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este pelos crimes constantes nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal brasileiro, caso comprovada a falsidade.
 - 5.3.2 Não será concedida isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição ao candidato que:
 - a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
 - b) fraudar e/ou falsificar a documentação;
 - c) pleitear a isenção, instruindo o pedido com documentação incompleta;
 - d) não observar o local, o prazo e os horários estabelecidos neste Edital.
- 5.3.3 Não serão consideradas as cópias não autenticadas, bem como não serão aceitas as solicitações de isenção de pagamento de valor da taxa de inscrição via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.
- 5.3.4 Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação e a revisão e/ou recurso.
 - 5.4 Cada pedido de isenção será analisado e julgado pela Comissão do Concurso.
- 5.4.1 A relação dos processos de isenção deferidos e indeferidos será divulgada no Diário da Justiça Eletrônico e no sítio da ESMAL.
- 5.4.2 Os candidatos que tiverem os pedidos de isenção indeferidos poderão fazer a inscrição, mediante deposito, em até um (1) dia útil, contados da publicação do indeferimento no Diário da Justiça Eletrônico, pessoalmente, ou por procuração com essa finalidade, na sede da ESMAL, munidos de RG e CPF, bem assim da publicação oficial que conste o indeferimento do seu pedido de isenção.
 - **5.5** A Comissão do Concurso resolverá as demais questões não expressas neste Edital.



6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. A remuneração dos Conciliadores será de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) brutos, na forma do art. 13, da Lei nº 7.323, de 4 de janeiro de 2012, com atualizações posteriores.

7. DA JORNADA DE TRABALHO

7.1. A jornada de trabalho do Conciliador será de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias, de acordo com a legislação específica.

8. DAS PROVAS

- 8.1. A seleção será realizada em duas etapas. A primeira será a prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório. A segunda, consistirá na avaliação de títulos, de caráter classificatório. Só será considerado aprovado na prova objetiva e habilitado para a etapa seguinte, o candidato que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) de acertos das questões. Somente serão examinados os títulos dos candidatos aprovados na prova objetiva.
 - 8.1.1. Editais posteriores especificarão data, local e horário da prova, assim como data, local e horário para a entrega dos títulos.
- 8.2. O candidato deverá comparecer ao local da prova, a ser designado, munido do documento oficial de identificação com foto que serviu de base para sua inscrição, do comprovante de inscrição (boleto pago ou autorização da Comissão no caso dos isentos) e de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente.
- 8.3. Conforme o quadro a seguir, a prova objetiva terá 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, cada uma delas possuindo cinco alternativas, sendo somente uma correta, de acordo com o conteúdo programático constante do Anexo I. Durante a sua realização, é vedada qualquer espécie de consulta a livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, dentre outros.

PROVA	ÁREA DO CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES	PONTUAÇÃO PARA CADA QUESTÃO
OBJETIVA	Direito Constitucional	05 questões	
	Direito Civil	05 questões	
	Direito Processual Civil	05 questões	
	Direito Penal	05 questões	01 (um) ponto
	Direito Processual Penal	05 questões	
	Lei nº 8.078/90 (D. Consumidor)	05 questões	
	Lei nº 9.099/95 (J. Especiais),	10 questões	
	Lei N.º 12.153/2009 (J. Especiais da		
	Fazenda Pública)	10 questões	
	Mediação, Conciliação e Arbitragem		
		Total = 50 questões	

- 8.4. A prova de títulos, de caráter classificatório, valerá dez pontos, ainda que a soma de títulos seja superior a este valor.
- 8.4.1. Somente serão aceitos os títulos especificados abaixo, desde que a prova de cada título venha devidamente autenticada, até a data da entrega, observados os limites de pontos indicados a seguir:

Exercício efetivo da função de conciliador, mediador ou árbitro – 0,5 pontos por ano.

Exercício de cargo, emprego ou função privativos de bacharel em Direito - 0,2 pontos por ano.

Exercício efetivo da advocacia, desde que não sejam computados pontos com base no inciso anterior em período simultâneo – 0,5 pontos por ano

Exercício do magistério jurídico em curso de ensino superior na área de Direito, perante instituição reconhecida pelo poder público — 0,5 pontos por ano.

Certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização, com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, em qualquer área do Direito – 1 ponto independentemente do número de certificados.

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de Mestre), em qualquer área do Direito – 2 pontos independentemente do número de diplomas.

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de Doutor), em qualquer área do Direito – 4 pontos independentemente do número de diplomas.

Aprovação em curso oficial preparatório de Escolas Superiores da Magistratura – 1 ponto independentemente do número de aprovações.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

- 9.1. A classificação será apresentada em ordem crescente, de modo que o maior resultado equivalerá à primeira classificação.
- 9.2. Para fins de classificação dos candidatos, a prova escrita objetiva terá peso 7 (sete) e a prova de títulos, peso 3 (três). Na hipótese de empate, terá preferência, nesta ordem, o candidato: a) de idade mais elevada (art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003); b) que tiver exercido efetivamente a função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições para este concurso; c) que obtiver maior pontuação nas questões referentes à conciliação e mediação.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário da Justiça Eletrônico e disponibilizada no sítio eletrônico da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL

11. DOS RECURSOS

11.1. Os gabaritos da prova objetiva serão divulgados no sítio da ESMAL podendo, o candidato, interpor recurso contra o resultado



da respectiva avaliação, assim como da prova de títulos, no prazo de 01 (um) dia a contar do dia subsequente ao da publicação de cada resultado provisório, no horário de expediente da Escola da Magistratura, consoante estabelecido no item 2.2.1.

- 11.2. O recurso deverá ser entregue na sede da ESMAL, com endereço já mencionado em itens anteriores deste Edital.
- 11.3. Os recursos interpostos contra os resultados provisórios das provas serão respondidos pela Comissão do Procedimento Seletivo e devolvidos aos candidatos recorrentes no mesmo local da interposição e em data a ser oportunamente divulgada.
 - 11.4. Não será aceito recurso via postal, via fax e via correio eletrônico.
- 11.5. O candidato deverá entregar o(s) recurso(s) em uma única capa, exclusivamente com o número de inscrição, sem qualquer outra identificação.
- 11.5.1. Os formulários "Capa de Recurso(s)" e "Justificativa de Recurso(s)" serão disponibilizados, conforme a pretensão recursal, no sítio da ESMAL, após o resultado provisório de cada prova.
 - 11.6. O recurso deverá ser apresentado da seguinte maneira e especificações:
 - a) folhas separadas para questões/itens diferentes;
- b) em cada folha, indicação do número da questão e do item, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada pela Comissão:
 - c) para cada questão/item, o candidato deverá tecer argumentação lógica e consistente;
 - d) em cada folha, deverá existir indicação da habilidade considerada desatendida com a devida argumentação lógica e consistente.
- 11.7. Recurso intempestivo, inconsistente, em formulário diferente do exigido e/ou fora das especificações estabelecidas não será recepcionado.
- 11.8. Se do exame de recursos resultar anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
- 11.9. Se houver alteração, por força de impugnações, de resposta integrante da prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
 - 11.10. Todos os recursos serão analisados e os resultados serão divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no sítio da ESMAL.
- 11.11. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de resultados definitivos, bem como recurso contra o resultado final do Procedimento Seletivo.
 - 11.12. Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO

- 12.1. A homologação do resultado final da seleção será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.
- 12.2. A aprovação no Procedimento Seletivo Simplificado não gera direitos, contudo, observar-se-ão a classificação final e o prazo de validade para efeito de nomeação, devendo o candidato aprovado fazer prova das condições exigidas neste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A posse e o exercício da função ocorrerão na mesma data.
- 13.1.1 Caso o candidato não manifeste interesse em ser nomeado, deverá declará-lo expressamente, sendo convocado imediatamente o candidato anterior na lista dos aprovados.
- 13.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 13.3. O prazo de validade do presente procedimento seletivo é de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da homologação do resultado final do certame, prorrogável, a critério do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, uma única vez, por igual período.
- 13.4. Os candidatos nomeados e classificados no cadastro de reserva de cada região serão submetidos obrigatoriamente a cursos de capacitação continuada e específica para as funções que exercerão.
 - 13.5. Os atuais conciliadores permanecerão nas suas funções até o término das suas investiduras a termo.
 - 13.6. As provas previstas no presente Edital realizar-se-ão na Cidade de Maceió/AL.
 - 13.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Publique-se.

Maceió/AL, 19 de agosto de 2016.

Desembargador **JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA**Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas

ATO NORMATIVO Nº 78, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

Revoga o Ato Normativo nº 63/2016 e suspende prazos processuais e demais atividades na 8ª Vara Cível da Comarca da Capital.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de correição ordinária na 8ª Vara Cível da Comarca da Capital (Ofício nº 231-109/2016),

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Ato Normativo nº 63/2016 e suspender os prazos processuais e demais atividades na 8ª Vara Cível da Comarca da Capital, no período de 29 de agosto a 12 de setembro do corrente ano, ressalvadas as urgências.

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

*Redisponibilizado

ATO NORMATIVO Nº 79, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

Suspende prazos processuais e demais atividades na 16ª Vara Criminal da Comarca da Capital.